

## **PROVIMENTO N. 18, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006**

Altera o artigo 123 das Normas desta Corregedoria- Geral de Justiça e acrescenta-lhes o artigo 123-A.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização do procedimento a ser adotado pelos ofícios de justiça na retirada de autos das unidades cartorárias por advogados e estagiários de direito;

**CONSIDERANDO** a reivindicação formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de Mato Grosso do Sul, para que fosse restabelecido o sistema de carga rápida, revogado pelo Provimento n. 09, de 12 de novembro de 2003;

**CONSIDERANDO** que nem sempre é possível que o servidor acompanhe a parte ou advogado até o equipamento reprográfico;

### **RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 123 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. A retirada de autos judiciais e administrativos em andamento no cartório será permitida a advogados e estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, constituídos procuradores de uma das partes (EAOAB, artigos 3º, § 2º e 7º, incisos XIII, XV e XVI) e, ainda, por terceira pessoa com autorização expressa do procurador habilitado, desde que o feito não tramite em segredo de justiça ou contenha informação protegida por sigilo fiscal ou bancário. (Redação alterada pelo PROVIMENTO N. 24, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009)

§ 1º Nos processos findos, a retirada dos autos poderá ser feita por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, pelo prazo de 10 (dez) dias, mesmo sem procuração;

§ 2º Na hipótese de os processos correrem em segredo de justiça, o seu exame, em cartório, será restrito às partes e aos respectivos procuradores;

§ 3º Nos processos em que atue a Defensoria Pública, ou o Ministério Público, bem como naqueles em que ente público figure como parte ou interessado, os autos poderão ser retirados de cartório por servidor previamente designado, por ato expresso do representante judicial do respectivo órgão, conforme anexo I;

§ 4º O Advogado firmará a autorização, conforme modelo previsto no anexo I, declarando que assume total responsabilidade pela integridade dos autos entregues a seu preposto até a sua efetiva restituição ao cartório. (Redação alterada pelo PROVIMENTO N. 24, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009)

§ 5º Em todos os recursos, o prazo para interpor e para responder correrá em cartório, onde serão examinados os autos, cuja retirada somente se permitirá:

I - Quando comum e acordarem os interessados, por petição ou termo nos autos, na divisão do prazo entre todos;

II - Quando houver acréscimo automático de prazo concedido à Fazenda Pública e ao Ministério Público, sem prejuízo da aplicação do inciso anterior, no que couber.

§ 6º Considera-se particular o prazo quando a parte sucumbe integralmente quanto ao mérito da pretensão deduzida em juízo, ainda que haja interesse em impugnar o valor fixado a título de honorários advocatícios.

§ 7º A autorização referida no caput será apresentada devidamente preenchida pelo requerente, juntamente com cópia do cartão de inscrição na OAB do advogado que autoriza e o extrato de movimentação atualizada do processo. (Redação alterada pelo PROVIMENTO N. 24, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009)"

Art. 2º Acrescenta-se o artigo 123-A às Normas desta Corregedoria, com a seguinte redação:

"Art. 123-A. Quando houver fluência de prazo comum às partes, será concedida, pelo Servidor responsável pelo atendimento, vista dos autos fora de cartório, independentemente de ajuste, pelo período de uma hora, mediante registro de movimentação no Sistema de Automação do Judiciário do Primeiro Grau e controle de movimentação física, que consistirá no recebimento do termo de responsabilidade a ser preenchido e assinado pelo advogado ou estagiário devidamente constituído no processo.

§ 1º Poderão retirar os autos, na forma do caput:

I - Advogados e Estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, devidamente constituídos no processo, mesmo quando houver fluência de prazo comum às partes, mediante termo de responsabilidade, conforme modelo do Anexo VIII, deste Provimento;

II - Advogados e Estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, mesmo sem procuração, desde que o feito não tramite em segredo de justiça (inciso XIII, do art. 7º, da Lei 8.906/94 – Estatuto da OAB) e não contenha informação protegida por sigilo fiscal ou bancário), mediante termo de responsabilidade, conforme anexo VIII, deste Provimento;

III - Terceira pessoa, com autorização expressa do procurador habilitado, que se responsabilize pela integridade e restituição do feito, desde que o processo não tramite em segredo de justiça ou contenha informação protegida por sigilo fiscal ou bancário, nos termos do modelo constante do Anexo VII, deste Provimento.

§ 2º Os autos de inquéritos policiais, processos criminais, termos circunstanciados, processos da área infracional da Infância e Juventude e Varas das Execuções Penais somente poderão ser retirados para extração de cópia por advogado ou estagiário devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e regularmente constituído. Caso a parte não possua advogado, o Cartório providenciará as cópias solicitadas no prazo máximo de 48 horas, contados da comprovação do recolhimento prévio das despesas correspondentes.

§ 3º Os pedidos serão recepcionados e atendidos desde que apresentados durante o expediente forense.

§ 4º É vedado à serventia reter documento de advogado ou de estagiário de direito;

§ 5º Na hipótese dos autos não serem restituídos no período fixado, competirá ao Escrivão ou Diretor de Cartório representar ao Juiz, imediatamente, para fins das providências competentes junto à Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB, arts. 34, XXII, e 37, I)." (Redação alterada pelo PROVIMENTO N. 24, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009)

Art. 3º Serão disponibilizados no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no link da Corregedoria-Geral de Justiça, os modelos de que trata este Provimento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Campo Grande, 01 de novembro de 2006.

**Des. Hildebrando Coelho Neto  
Corregedor-Geral de Justiça**

ANEXO VI DO PROVIMENTO N. 24/2009

**AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE PROCESSO CÍVEL/JECÍVEL**

PROCESSO Nº:

AUTORIZO a pessoa abaixo nominada a retirar, sob a minha responsabilidade, os autos do processo em referência, comprometendo-me pela integridade e restituição deles no prazo legal, nos termos do Provimento n. 24/2009

**DADOS DO AUTORIZADO:**

NOME COMPLETO:

IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONE(S) PARA CONTATO:

**DADOS DO ADVOGADO QUE AUTORIZA:**

NOME COMPLETO:

Nº DE INSCRIÇÃO NA OAB:

IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

ASSINATURA:

\*Esta autorização deve ser apresentada no Cartório Judicial devidamente preenchida pelo requerente, com cópia do cartão de inscrição na OAB do advogado autorizante e extrato de movimentação atualizada do processo.

O autorizado deverá apresentar documento de identificação para conferência dos dados.

ANEXO VII DO PROVIMENTO N. 24/2009/ANEXO VIII DO PROVIMENTO N. 24/2009

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**AUTOS Nº:**

**PARTE PATROCINADA/SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS:**

**NOME COMPLETO DO ADVOGADO/ESTAGIÁRIO CONSTITUÍDO:**

Nº DE INSCRIÇÃO NA OAB:

IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

Retiro, sob a minha responsabilidade, os autos do processo em referência, comprometendo-me a devolvê-los no prazo de uma (01) hora, contado da assinatura deste termo.

**LOCAL, DATA E HORÁRIO:**

**ASSINATURA:**